



Relatório Síntese

**Plano de Gestão de Riscos
de Corrupção e Infrações Conexas**

2016

RELATÓRIO SÍNTSE

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2016

Código

Versão 001

Data 18/01/2017

Índice

1.	SIGLAS, ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES	3
2.	DOCUMENTOS ASSOCIADOS	3
3.	ENQUADRAMENTO.....	3
4.	INTRODUÇÃO.....	4
5.	METODOLOGIA.....	4
6.	CONCLUSÕES.....	4



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2016

I. SIGLAS, ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e acrónimos	Definição
ADNORTE	Águas do Norte, S.A.
CA	Conselho de Administração
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DL	Decreto-Lei
grupo AdP	grupo Águas de Portugal
PGRCIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
 Código de Conduta e Ética – Águas de Portugal

3. ENQUADRAMENTO

Na sequência da publicação, em Diário da República, do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi constituída a empresa sociedade anónima de capitais públicos Águas do Norte, S.A., resultante da agregação das empresas Águas do Douro e Paiva, S.A., Águas de Trás os Montes e Alto Douro, S.A., Siroudouro – Saneamento do Grande Porto, S.A. e Águas do Noroeste, S.A., tendo todos os direitos e obrigações das quatro empresas mencionadas transitado para a Águas do Norte, S.A..

À Águas do Norte, S.A. é-lhe atribuída a concessão da exploração e da gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal que consubstancia um serviço público a exercer em regime de exclusivo, bem como a Gestão do Sistema de Águas da Região do Noroeste.

Em cumprimento da recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) de 1 de julho de 2009, as empresas integradas no universo do grupo Águas de Portugal (grupo AdP), à qual pertence a Águas do Norte, S.A., ADNORTE, procederam à elaboração dos planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (PGRCIC).

A recomendação supracitada, reforçada pelo previsto do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei (DL) n.º 133/2013, de 3 de outubro, prevê a obrigatoriedade de elaboração de um relatório anual sobre o cumprimento do plano, tendo este como objetivo, aferir o seu grau de adequação e aplicabilidade à atividade normal da ADNORTE, acrescido das ocorrências identificadas, ou risco de ocorrências de factos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008 de 4 de setembro:

“a) Recolher e organizar informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2016

negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial;"

O referido relatório deve ser publicitado no sítio de Internet da empresa e da Unidade Técnica, em conformidade com o definido no artigo 46.º do DL n.º 133/2013 de 3 de outubro.

4. INTRODUÇÃO

O Conselho de Administração da Águas do Norte, S.A., aprovou em 1 de julho de 2015 o PGRCIC e a sua aplicação na empresa.

Com o objetivo de monitorizar a sua execução a ADNORTE, procedeu à sua avaliação através do questionário sobre o cumprimento do PGRCIC, relativo ao período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, tendo este sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 18 de janeiro de 2017.

O presente relatório síntese, aprovado por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 18 de janeiro de 2017, sumaria o enquadramento e metodologia referente à análise efetuada sobre a execução do PGRCIC, e as situações identificadas resultantes de ocorrências enquadráveis na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro e do não cumprimento do Código de Conduta e Ética do grupo AdP.

5. METODOLOGIA

A metodologia utilizada contemplou um conjunto de atividades de monitorização e controlo no decorrer do ano em análise.

O questionário de avaliação do PGRCIC, teve como objetivo aferir genericamente o cumprimento da componente processual e dos princípios de ética na empresa, com maior detalhe nas seguintes áreas:

- Contratação de empreitadas;
- Aquisição de bens e serviços;
- Concessão de benefícios públicos (subsídios, patrocínios e donativos).

6. CONCLUSÕES

As conclusões apresentadas decorrem da sistematização das situações identificadas pela ADNORTE ao período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.



RELATÓRIO SÍNTSE

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2016

Em 2016, não foram identificados indícios ou apresentadas reclamações contra qualquer administrador da ADNORTE, relativas a atos de corrupção ou infrações conexas.

Todavia, relativamente a Colaborares o Presidente do Conselho de Administração foi notificado para prestar esclarecimentos às autoridades competentes sobre uma denúncia anónima, relativa a alegadas irregularidades na aquisição e gestão do software de gestão de laboratórios (LIMS), tendo prestado informação que esclareceu cabalmente as questões colocadas.

Entretanto já havia sido adotada a decisão de proceder a um concurso público para fornecimento destes serviços para o próximo triénio.

Para além desta decisão de lançamento de um Procedimento Concursal por Concurso Público, nos termos do Código de Contratação Pública, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração de 23 de novembro de 2016, que a recomendação sobre a gestão de conflitos de interesses no setor público, emanada pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 7 de novembro de 2012, e a subscrição da declaração de conflitos de interesses deveria ser muito mais abrangente que a diretiva da AdP-Aguas de Portugal, SGPS, S.A., que apenas engloba situações de contratação pública e dos colaboradores, com funções em áreas específicas como sejam a contratação de empreitadas, aquisição de bens e serviços ou a concessão de benefícios públicos.

Entendeu-se que a declaração de conflitos de interesses já aprovada em Conselho de Administração, para além das alíneas já nela incluída deveria incluir alíneas que identifiquem potenciais situações de conflito de interesses relativamente a cada área funcional do organograma da empresa, bem como relativamente a qualquer procedimento, seja ele de origem de contratação pública, ou não, em que sob qualquer forma possam ter um interesses, ainda que através de um terceiro.

Deliberou o Conselho de Administração que o agregado de colaboradores a subscrever esta nova declaração de conflitos de interesses deveria ser mais abrangente, envolvendo todos os Colaboradores da Águas do Norte, S.A. classificados como Técnicos Superiores.

Resultante de uma análise interna que visou aferir o grau de cumprimento e aderência do plano à atividade da ADNORTE, a par da identificação de situações efetivas ou potenciadoras de atos de corrupção e infrações conexas, consideramos que o PGRCIC foi globalmente cumprido.

Vila Real, 1 de fevereiro de 2017

O Presidente do Conselho de Administração

